



Acórdão 00462/2021-6 - 1ª Câmara

Processo: 03073/2020-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SEMAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: LUCIANO FORRECHI, ZAMIR GOMES ROSALINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – RECOMENDAÇÃO – REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz** sob a responsabilidade dos Srs. **Luciano Forrechi** e **Zamir Gomes Rosalino**, referente ao **exercício de 2019**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00561/2020-6** (peça 48), apontando o seguinte indício de irregularidade:

3.4.1 Recolhimento a menor ao INSS das alíquotas do FAP (Fator Acidentário de Prevenção e RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), com recolhimento da alíquota de 2%, sendo o correto o percentual de 2,72%.

Além do que, sugere a expedição do seguinte:

RECOMENDAR à Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

E dar ciência a SEGEX do teor das referidas ressalvas, contidas no Relatório e Parecer Conclusivo pelo Órgão Central de Controle Interno (RELUCI) e PROEXE (pronunciamento expresso do gestor sobre a manifestação do órgão central de controle interno), para possível inclusão no planejamento das auditorias/fiscalizações.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial ITI **00022/2021-1** (peça 49), sugerindo a **citação** dos responsáveis para que, no prazo estipulado **apresentem razões** de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão do achado supracitado.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00023/2021-5** (peça 50) e em atenção aos **Termos de Citação 00071/2021-4** (peça 51) e **00072/2021-9** (peça 52), os gestores apresentaram as Defesas/Justificativas **00284/2021-7** (peça 57) e **00286/2021-6** (peça 60), além das peças complementares (peças 58 e 59) e (peças 61 e 62), referentes aos Srs. **Zamir Gomes Rosalino e Luciano Forrechi**, respectivamente, devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00954/2021-5** (peça 66), **opinando** pelo seguinte:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas do **Sr. Luciano Forrechi e do Sr. Zamir Gomes Rosalino**, no exercício de funções de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, exercício de 2019, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando ainda a conclusão do Relatório Técnico, Acrescenta-se sugestão de **RECOMENDAR** à Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos

períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01393/2021-1** (peça 70) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00954/2021-5**, além de reservar-se o direito de **manifestar-se oralmente** em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00561/2020-6**, verifico que foi registrado o seguinte **indício de irregularidade**:

3.4.1 Recolhimento a menor ao INSS das alíquotas do FAP (Fator Acidentário de Prevenção e RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), com recolhimento da alíquota de 2%, sendo o correto o percentual de 2,72%.

Após as justificativas e documentos acostados pelo gestor, a Área Técnica, através da **Instrução Técnica Conclusiva 00954/2021-5** (peça 66), **afastou** o indício supracitado.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico supracitado, além de uma abordagem sintética do indício de irregularidade afastado pela Área Técnica:

3.4.1 Recolhimento a menor ao INSS das alíquotas do FAP (Fator Acidentário de Prevenção e RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), com recolhimento da alíquota de 2%, sendo o correto o percentual de 2,72%.

De acordo com os fatos narrados no Relatório Técnico:

[...]

Assim, analisando a ressalva do Controle Interno e as justificativas apresentadas pelo responsável da UG, nos meses **de janeiro e fevereiro de 2019**, a alíquota utilizada para o recolhimento ao INSS, a título do FAP e RAT, foi de 2% sendo o correto 2,72%.

O Gestor também menciona que a responsabilidade por tal diferença seria do titular da Secretaria de Administração municipal, mas **não trouxe aos autos se a referida diferença previdenciária foi devidamente recolhida** em momento oportuno (a partir de março de 2019), pois este responde pelas contribuições previdenciárias dos servidores lotados na pasta de sua responsabilidade, mesmo que a atribuição da elaboração da folha de pagamento seja de responsabilidade de outra UG municipal.

Foram **anexados** aos autos, peças complementares com os documentos trazidos pela defesa contando **cópias das Guias da Previdência Social – GPS**, com as competências **janeiro e fevereiro de 2019** e seus **comprovantes de pagamento, datados de 21/12/2020**, comprovando a alegação da defesa e **afastando o indício de irregularidade**.

O valor pago referente à competência **janeiro foi de R\$ 1.299,82**, do qual R\$ 286,86, refere-se a ATM/MULTA E JUROS (59 - Peça Complementar 11963/2021), já o valor pago referente à competência **fevereiro de 2019, foi de R\$ 1.325,17**, do qual R\$ 288,66, refere-se a ATM/MULTA E JUROS (59 - Peça Complementar 11963/2021), perfazendo assim, o valor total de R\$ 575,52.

Diante de todo o exposto, considera-se esclarecido o apontamento e **opina-se pelo afastamento do indício de irregularidade** e, ainda, considerando a **imaterialidade do valor dos juros**, entende-se **não haver necessidade de apuração da responsabilidade** pelos pagamentos realizados com o valor das alíquotas equivocadas, na Secretaria de habitação.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e *Parquet*, **decidindo manter o afastamento** do presente indício de irregularidade.

Registros do Relatório Técnico

Cumpriu o prazo definido (15/06/2020) para **envio** da prestação de contas; entregue em 15/06/2020, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Iniciou o exercício com um saldo de **Caixa e Equivalentes de Caixa** da ordem de **R\$ 0,00** e terminou com um saldo de **R\$ 762,40**.

Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Superavitário da ordem de **R\$ 5.370.984,59**.

Não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 22.737.445,80) em valores superiores à dotação atualizada (R\$ 22.789.862,04).

Parecer do Controle Interno

As análises realizadas, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, que a referida prestação de contas se encontra **regular com ressalva**.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 1) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	1.651.404,72	1.651.404,72	1.651.404,72	1.651.151,82	100,02	100,02
Regime Geral de Previdência Social	432.650,47	432.650,47	432.650,47	432.650,39	100,00	100,00
Totais	2.084.055,19	2.084.055,19	2.084.055,19	2.083.802,21	100,01	100,01

Fonte: Processo TC 03073/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Tabela 2): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	519.091,22	526.502,68	526.525,71	99,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	169.739,27	183.049,82]	171.022,20	99,00	107,00
Totais	688.830,49	709.552,50	697.547,91	99,00	102,00

Fonte: Processo TC 03073/2020-6 - Prestação de Contas Anual/2019

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,02%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,02%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **107,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-462/2021-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos de Aracruz**, exercício **2019**, sob responsabilidade dos Srs. **Luciano Forrechi** e **Zamir Gomes Rosalino**, no

exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. RECOMENDAR à Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, na pessoa de seu atual gestor, que adote providências administrativas cabíveis junto ao setor de contabilidade visando a parametrização do seu sistema contábil de forma a garantir que dados contábeis, encaminhados ao TCEES no formato de remessas mensais (PCM), não venham a sofrer alterações ou modificações posteriores, passando a adotar mecanismos de fechamento mensal e ajustes contábeis necessários dentro dos períodos ainda abertos, conforme a boa prática contábil e definições constantes das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

1.3. DAR ciência à SEGEX do teor das referidas ressalvas, contidas no Relatório e Parecer Conclusivo pelo Órgão Central de Controle Interno (RELUCI) e PROEXE (pronunciamento expresso do gestor sobre a manifestação do órgão central de controle interno), para possível inclusão no planejamento das auditorias/fiscalizações.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 23/04/2021 – 18^a Sessão Ordinária da 1^a CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões